



PROJETO DE LEI N° 2.260, DE 2005

REDAÇÃO FINAL

Cria a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 1º Fará jus à gratificação de que trata este artigo o servidor público lotado há mais de seis meses no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, que exerça cargo efetivo cuja atribuição não abranja a atividade penitenciária.

§ 2º A remuneração do servidor, somada à gratificação de que trata este artigo, não poderá exceder ao montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 3º A gratificação de que trata este artigo não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, por meio de decreto, no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, para atendimento das despesas criadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2005.